



# JORNAL OFICIAL

**II SÉRIE – NÚMERO 250**  
**QUINTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2015**

ÍNDICE:

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Nomeação

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL**

Página 8062

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional  
Direção Regional de Organização e Administração Pública

**SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Contrato

**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE**

Despachos

**SECRETÁRIA REGIONAL ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS  
PARLAMENTARES**

Declarações de Retificação

**MUNICÍPIO DE LAGOA**

Regulamento

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Despacho n.º 2749/2015 de 24 de Dezembro de 2015

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, que estabelece a Orgânica do XI Governo Regional dos Açores, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º dos Estatutos da Associação “Centro de Informação e Vigilância Sismovulcânica dos Açores (CIVISA)”, determino:

1- Designar o Dr. Vagner Cordeiro da Silva, chefe de Divisão da Direção Regional da Ciência e Tecnologia, para representar a associada Região Autónoma dos Açores na Direção do CIVISA - Centro de Informação e Vigilância Sismovulcânica dos Açores, na qualidade de vogal, conferindo-lhe os poderes para participar, debater e decidir quanto à execução das atividades que se compreendem no objeto da referida Associação;

2- O ora nomeado exercerá os direitos que os estatutos do CIVISA conferem à associada Região Autónoma dos Açores em conformidade com as orientações estratégicas do XI Governo Regional dos Açores.

3- O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

23 de dezembro de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Alves Cordeiro*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Convenção Coletiva de Trabalho n.º 18/2015 de 24 de Dezembro de 2015

**AE entre a SAAGA - Sociedade Açoreana de Armazenagem de Gás, SA e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria - Revisão Global - Retificação.**

A requerimento da SAAGA - Sociedade Açoreana de Armazenagem de Gás, SA e do Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, em virtude do texto do AE anteriormente publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 211, de 29 de outubro de 2015, enfermar de inexatidão, procede-se à sua retificação:

1 - Na Cláusula 87.<sup>a</sup> - Garantia de Manutenção de Regalias n.º 1

Deverão ser acrescentadas as seguintes publicações no *Jornal Oficial*:

- 2010 - *Jornal Oficial*, n.º 103, II Série, de 31 de maio de 2010;
- 2011 - *Jornal Oficial*, n.º 104, II Série, de 31 de maio de 2011;
- 2012 - *Jornal Oficial*, n.º 101, II Série, de 24 de maio de 2012.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



2 - No Anexo I - Classificação profissional:

Deve ser eliminada a referência à categoria *Servente de Limpeza* por não existir.

3 - No Anexo II - Tabela salarial:

Na primeira coluna da tabela, intitulada Categorias Profissionais, onde se lê:

Encarregado III - € 1.020,83

Deverá ler-se:

Encarregado II - € 1.020,83.

---

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**  
Convenção Coletiva de Trabalho n.º 19/2015 de 24 de Dezembro de 2015

---

**CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINTABA/AÇORES - Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores - Setor de Lacticínios – Alteração Salarial.**

**ANEXO III**

**Tabela Salarial**



# JORNAL OFICIAL

Nível	Categoria Profissional	Retribuição Mínima Mensal
I	Chefe de Departamento	€ 948,04
II	Chefe de Seção	€ 943,45
III	Encarregado Geral de Setores	€ 735,61
IV	Instrutor Fiscal Ajudante de Chefe de Seção Técnico de Laboratório Principal	€ 658,94
V	Encarregado de Seção Técnico de Laboratório de 1. <sup>a</sup>	€ 558,11
VI	Operador Especializado	€ 536,00
VII	Operador Técnico de Laboratório de 2. <sup>a</sup>	€ 534,00
VIII	Ajudante de Operador Assistente de Fabrico	€ 532,00
IX	Operários Especializados Auxiliar de Laboratório	€ 531,00
X	Encarregado de Posto de Receção de Leite	€ 531,00
XI	Operários	Salário Mínimo Regional
XII	Estagiários	81% Salário Mínimo Regional
XIII	Aprendizes	80,5% Salário Mínimo Regional

Esta tabela salarial e Clausulado Económico, produzirão efeitos desde 1 de fevereiro de 2015 independentemente da data da sua publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos e para os efeitos consignados no artigo 492.º do Código do trabalho, reporta-se que este CCT revoga o Anexo III - Tabela Salarial, publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 101, de 27 de maio de 2014, sendo a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada em representação de 6 empregadores que o subscreve e sendo por ele abrangidos 310 trabalhadores.

Ponta Delgada, 2 de dezembro de 2015.



# JORNAL OFICIAL

Pela Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada, Dr. João Chaves de Faria e Castro, Consultor Jurídico. Pelo SINTABA/AÇORES - Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores, Guilherme Manuel Pires Amaral, Presidente da Direção, José António Benevides Reis e Pedro Rui Sousa Vasconcelos Amaral, Secretários Executivos.

Entrado em 18 de dezembro de 2015.

Depositado na Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional - Direção de Serviços do Trabalho, em 21 de dezembro de 2015, com o n.º 16, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.

## DIREÇÃO REGIONAL DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extrato de Portaria n.º 97/2015 de 24 de Dezembro de 2015

Pela Portaria n.º 69/2015, de 09 de dezembro, do Vice-Presidente do Governo dos Açores, é transferida a seguinte verba para a Freguesia abaixo indicada, no âmbito do Programa 01 "Competitividade, Emprego e Gestão Pública", e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2015/A, de 10 de novembro, que altera e republica o Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 08 de agosto - Cooperação com as Autarquias Locais, para as obras de conservação das respetivas sedes, através da seguinte rubrica orçamental:

- Capítulo 50 – Despesas do Plano
- Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública
- Projeto 1.7 – Cooperação com as Autarquias Locais
- Ação 1.7.3 – Cooperação financeira com as Freguesias
- Classificação Económica 08.05.02.ZC – Transferências de Capital – Administração Local – Região Autónoma dos Açores – Freguesias

Fajã de Baixo	Ponta Delgada	12 100 €
<b>Total</b>		<b>12 100 €</b>

09 de dezembro de 2015. - O Diretor Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

## DIREÇÃO REGIONAL DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extrato de Portaria n.º 98/2015 de 24 de Dezembro de 2015



# JORNAL OFICIAL

Pela Portaria n.º 70/2015, de 09 de dezembro, do Vice-Presidente do Governo dos Açores, é transferida a seguinte verba para a Freguesia abaixo indicada, no âmbito do Programa 01 “Competitividade, Emprego e Gestão Pública”, e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2015/A, de 10 de novembro, que altera e republica o Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 08 de agosto - Cooperação com as Autarquias Locais, para equipamento informático para a respetiva sede, através da seguinte rubrica orçamental:

- Capítulo 50 – Despesas do Plano
- Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública
- Projeto 1.7 – Cooperação com as Autarquias Locais
- Ação 1.7.3 – Cooperação Financeira com as Freguesias
- Classificação Económica 08.05.02.ZC – Transferências de Capital – Administração Local – Região Autónoma dos Açores – Freguesias

Pico da Pedra	Ribeira Grande	610 €
<b>Total</b>		<b>610 €</b>

09 de dezembro de 2015. - O Diretor Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

## DIREÇÃO REGIONAL DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extrato de Portaria n.º 99/2015 de 24 de Dezembro de 2015

Pela Portaria n.º 65/2015, de 19 de novembro, do Diretor Regional de Organização e Administração Pública, no uso de competência delegadas pelo Despacho n.º 20/2013, de 7 de janeiro, do Vice-Presidente do Governo, são transferidas as seguintes verbas para os municípios abaixo indicados, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 21/99/A, de 10 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/A, de 14 de abril – Encargos de Funcionamento dos Conselhos de Ilha.

Santa Cruz das Flores	767,08 €
-----------------------	----------

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

Vila do Porto

4 495,72 €

Rubrica orçamental:

- Capítulo 50 – Despesas do Plano
- Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública
- Projeto 1.7 – Cooperação com as Autarquias Locais
- Ação 1.7.2 - Cooperação financeira com os Municípios
- Classificação Económica D.04.05.02.Y0.00 - Transferências Correntes - Administração Local - Região Autónoma dos Açores – Municípios.

19 de novembro de 2015. - O Diretor de Serviços de Modernização e Gestão Financeira, *Filipe Pereira Fagundes*.

**DIREÇÃO REGIONAL DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Extrato de Portaria n.º 100/2015 de 24 de Dezembro de 2015**

Pela Portaria n.º 66/2015, de 26 de novembro, do Diretor Regional de Organização e Administração Pública, no uso de competência delegadas pelo Despacho n.º 20/2013, de 7 de janeiro, do Vice-Presidente do Governo, é transferida a seguinte verba para o município abaixo indicado, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/A, de 14 de abril, que altera e republica o Decreto Legislativo Regional n.º 21/99/A, de 10 de julho – Encargos de Funcionamento dos Conselhos de Ilha.

Corvo

3 712,58 €

Rubrica orçamental:

- Capítulo 50 – Despesas do Plano
- Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública
- Projeto 1.7 – Cooperação com as Autarquias Locais
- Ação 1.7.2 - Cooperação financeira com os Municípios
- Classificação Económica D.04.05.02.Y0.00 - Transferências Correntes - Administração Local - Região Autónoma dos Açores – Municípios.

**JORNAL OFICIAL**

26 de novembro de 2015. - O Diretor de Serviços de Modernização e Gestão Financeira, *Filipe Pereira Fagundes*.

**DIREÇÃO REGIONAL DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Extrato de Portaria n.º 101/2015 de 24 de Dezembro de 2015**

Pela Portaria n.º 67/2015, de 01 de dezembro, do Diretor Regional de Organização e Administração Pública, no uso de competência delegadas pelo Despacho n.º 20/2013, de 7 de janeiro, do Vice-Presidente do Governo, são transferidas as seguintes verbas para os municípios abaixo indicados, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/A, de 14 de abril, que altera e republica o Decreto Legislativo Regional n.º 21/99/A, de 10 de julho – Encargos de Funcionamento dos Conselhos de Ilha.

Calheta	4.619,04 €
Lajes do Pico	2.702,05 €
Madalena	2.494,21 €

Rubrica orçamental:

- Capítulo 50 – Despesas do Plano
- Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública
- Projeto 1.7 – Cooperação com as Autarquias Locais
- Ação 1.7.2 - Cooperação financeira com os Municípios
- Classificação Económica D.04.05.02.Y0.00 - Transferências Correntes - Administração Local - Região Autónoma dos Açores – Municípios.

01 de dezembro de 2015. - O Diretor de Serviços de Modernização e Gestão Financeira, *Filipe Pereira Fagundes*.

**DIREÇÃO REGIONAL DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Extrato de Portaria n.º 102/2015 de 24 de Dezembro de 2015**

Pela Portaria n.º 68/2015, de 09 de dezembro, do Diretor Regional de Organização e Administração Pública, no uso de competência delegadas pelo Despacho n.º 20/2013, de 7 de janeiro, do Vice-Presidente do Governo, é transferida a seguinte verba para o município abaixo indicado, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/A, de 14 de abril, que altera

**JORNAL OFICIAL**

e republica o Decreto Legislativo Regional n.º 21/99/A, de 10 de julho – Encargos de Funcionamento dos Conselhos de Ilha.

Praia da Vitória

982,37 €

Rubrica orçamental:

- Capítulo 50 – Despesas do Plano
- Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública
- Projeto 1.7 – Cooperação com as Autarquias Locais
- Ação 1.7.2 - Cooperação financeira com os Municípios
- Classificação Económica D.04.05.02.Y0.00 - Transferências Correntes - Administração Local - Região Autónoma dos Açores – Municípios.

09 de dezembro de 2015. - O Diretor de Serviços de Modernização e Gestão Financeira, *Filipe Pereira Fagundes*.

**S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL****Contrato n.º 403/2015 de 24 de Dezembro de 2015**

Ao abrigo do disposto nos artigos 66.º a 68.º, 73.º, 74.º e 76.º a 79.º, do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, foi celebrado, a 17 de dezembro de 2015, um Contrato de Cooperação – Valor Investimento n.º 078/2015, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e a Casa do Povo de Arrifes – São Miguel, para participação das despesas com a elaboração do estudo prévio para a construção do Centro Intergeracional, até ao montante máximo de 21.900,00€ (vinte e um mil e novecentos euros).

Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por verbas afetas ao Capítulo 50 Despesas do Plano, Divisão 7 - Solidariedade Social, Subdivisão 01 - Apoio à Infância e Juventude, Ação 10) – Criação, Melhoramento e Apetrechamento de Equipamentos Sociais de Apoio à Infância e Juventude CE: 04.07.01. O), do Orçamento do respetivo ano económico.

17 de dezembro de 2015. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**

Despacho n.º 2750/2015 de 24 de Dezembro de 2015

Considerando que o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, visa contribuir para assegurar a biodiversidade, através da manutenção – ou do restabelecimento – dos habitats naturais e da flora e da fauna selvagens num estado de conservação favorável;

Considerando que esse objetivo de preservação da biodiversidade deve ser prosseguido tendo em conta as exigências ecológicas, económicas, sociais, culturais e científicas, bem como as particularidades locais e regionais;

Considerando que, em determinadas circunstâncias, algumas espécies protegidas podem revelar características prejudiciais aos objetivos gerais de proteção e conservação, serem causadoras de graves prejuízos às atividades económicas, aos recursos hídricos, florestais e faunísticos e à propriedade pública e privada, ou afetarem outros interesses públicos prioritários;

Considerando que a própria lei estabelece mecanismos de controlo dessas situações e que existem indícios suficientes de que a diminuição dos efetivos das populações de determinadas espécies de flora protegida, em áreas cuja sua densidade populacional seja localmente excessiva, constitui a única forma de evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade privada;

Considerando, ainda, que as espécies *Juniperus brevifolia* (Cedro-do-mato), *Erica azorica* (Urze) e *Woodwardia radicans* (feto-do-botão) se encontram em estado favorável de conservação nas suas áreas de distribuição natural na ilha do Faial, e que, como tal, determinadas ações de correção da respetiva densidade não prejudicam a manutenção das respetivas populações;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

1. Autorizar o requerente António Manuel de Sousa Lobão a realizar uma operação de correção populacional das espécies *Juniperus brevifolia* (Cedro-do-mato), *Erica azorica* (Urze) e *Woodwardia radicans* (Feto-do-botão), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de “Almances”, sita à freguesia do Castelo Branco, concelho da Horta, com uma área total de 5,324 ha delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 3701.º.

2. As referidas ações de correção populacional visam evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade do requerente, e devem ser executadas exclusivamente numa

**JORNAL OFICIAL**

área de intervenção de 0,85 ha, delimitada como “zona 1” no mapa anexo ao presente despacho, de forma a não atingir exemplares de outras espécies protegidas e a salvaguardar uma faixa de terreno contígua à linha de água com largura de 10 metros para cada lado o leito.

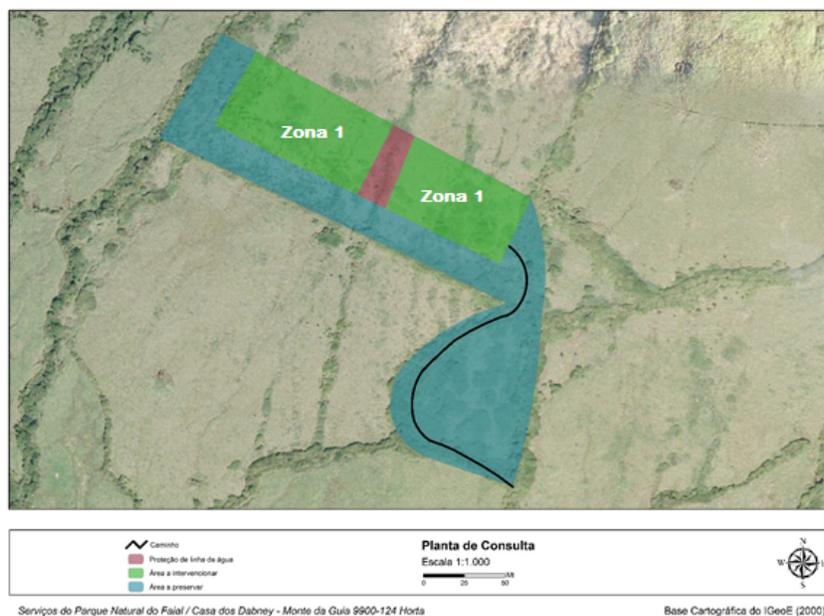
3. Na área restante da propriedade, correspondente à zona de vegetação natural a preservar, é autorizada a abertura de um caminho, com uma largura média de 4 metros, de acordo com o traçado identificado no mapa anexo ao presente despacho.

4. O presente despacho não inibe do cumprimento de qualquer outra legislação aplicável à ação em curso, designadamente a necessidade da autorização da Direção Regional dos Recursos Florestais, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A, de 13 de abril.

5. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Faial, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

21 de dezembro de 2015. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros.

**ANEXO**



## S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Despacho n.º 2767/2015 de 24 de Dezembro de 2015

Considerando que o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, visa contribuir para assegurar a biodiversidade, através da manutenção – ou do restabelecimento – dos habitats naturais e da flora e da fauna selvagens num estado de conservação favorável;

Considerando que esse objetivo de preservação da biodiversidade deve ser prosseguido tendo em conta as exigências ecológicas, económicas, sociais, culturais e científicas, bem como as particularidades locais e regionais;

Considerando que, em determinadas circunstâncias, algumas espécies protegidas podem revelar características prejudiciais aos objetivos gerais de proteção e conservação, serem causadoras de graves prejuízos às atividades económicas, aos recursos hídricos, florestais e faunísticos e à propriedade pública e privada, ou afetarem outros interesses públicos prioritários;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a própria lei estabelece mecanismos de controlo dessas situações e que existem indícios suficientes de que a diminuição dos efetivos das populações de determinadas espécies de flora protegida, em áreas cuja sua densidade populacional seja localmente excessiva, constitui a única forma de evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade privada;

Considerando, ainda, que as espécies *Erica azorica* (Urze), *Laurus azorica* (Louro) e *Picconia azorica* (Pau-branco) se encontram em estado favorável de conservação nas suas áreas de distribuição natural na ilha do Pico, e que, como tal, determinadas ações de correção da respetiva densidade não prejudicam a manutenção das respetivas populações;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

1. Autorizar o requerente Manuel da Silva Cardoso a realizar uma operação de correção populacional das espécies e *Erica azorica* (Urze), *Laurus azorica* (Louro) e *Picconia azorica* (Pau-branco) com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de “Canada do Alto”, sita à freguesia de Santa Luzia, concelho de São Roque do Pico, com uma área total de 0,1936 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 5.087.º.

2. As referidas ações de correção populacional visam evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade do requerente, e devem ser executadas de forma a não atingir exemplares de outras espécies protegidas.

3. O presente despacho não inibe do cumprimento de qualquer outra legislação aplicável à ação em curso, designadamente a necessidade da autorização da Direção Regional dos Recursos Florestais, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A, de 13 de abril.

4. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

21 de dezembro de 2015. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.



## ANEXO


**S.R. ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES**  
**Declaração de Retificação n.º 103/2015 de 24 de Dezembro de 2015**

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio, com as alterações do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/A, de 25 de junho e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Despacho n.º 1609/2014, de 26 de agosto, publicado na II Série do *Jornal Oficial* n.º 163, declara-se que o Extrato da Portaria n.º 1779/2015, de 15 de dezembro, que se encontra publicado na II Série do *Jornal Oficial* n.º 243 saiu com as seguintes inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

Onde se lê:

“... 3.779,28 €...”

Deve ler-se:

“...€ 3.779,78...”

21 de dezembro de 2015. - A Chefe do Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares, *Rafaela Seabra Teixeira*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES**  
**Declaração de Retificação n.º 104/2015 de 24 de Dezembro de 2015**

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio, com as alterações do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/A, de 25 de junho e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Despacho n.º 1609/2014, de 26 de agosto, publicado na II Série do *Jornal Oficial* n.º 163, declara-se que a Portaria n.º 1736/2015 de 7 de dezembro que se encontra publicada na II Série do *Jornal Oficial* n.º 238 saiu com as seguintes inexactidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

Onde se lê:

“...despesas com a construção da creche em Água de Pau ...”

Deve ler-se:

“...despesas com o projeto de construção da creche em Água de Pau...”

21 de dezembro de 2015. - A Chefe do Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares, *Rafaela Seabra Teixeira*.

**MUNICÍPIO DE LAGOA****Regulamento n.º 16/2015 de 24 de Dezembro de 2015**

Cristina de Fátima Silva Calisto Decq Mota, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa-Açores:

Torna público, em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia 21 de dezembro do corrente ano, e nos termos do preceituado no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, que se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª Série, o projeto de Regulamento Lagoa Investe – Regulamento de Apoio e Incentivo a Iniciativas Económicas de Interesse Municipal.

**JORNAL OFICIAL**

Mais se faz saber que os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, na Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal, sendo as mesmas dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

21 de dezembro de 2015. - A Presidente da Câmara Municipal, *Cristina Calisto Decq Mota*.

**PROJECTO DE REGULAMENTO LAGOA INVESTE**  
**REGULAMENTO DE APOIO E INCENTIVO A INICIATIVAS ECONÓMICAS DE INTERESSE**  
**MUNICIPAL**

**JUSTIFICAÇÃO DE MOTIVO**

A promoção do desenvolvimento do concelho da Lagoa, por meio da dinamização da atividade económica, da captação de novos investimentos geradores de riqueza e de novos empregos, constitui um objetivo central numa estratégia global de desenvolvimento sustentado da Lagoa, assente em duas prioridades: na captação de novos investidores para o concelho e na valorização das infraestruturas já existentes, nomeadamente potenciando as infraestruturas criadas no TECNOPARQUE DA LAGOA, que representam uma mais-valia na atração de investimento na valorização estratégica do concelho da Lagoa, na ilha de São Miguel.

O concelho da Lagoa dispõe duma rede viária adequadamente estruturada, que permite um rápido acesso às infraestruturas portuárias e aeroportuárias que servem a ilha de São Miguel, permitindo-lhe uma inigualável competitividade em matéria de acessibilidades, dispondo, ainda, de zonas já infraestruturadas destinadas à instalação de novos investimentos, que interessa rentabilizar.

A sua proximidade geográfica a Ponta Delgada, o maior concelho dos Açores, assegura-lhe um potencial de crescimento económico, que deve ser traduzido numa opção clara de captação de investimento estruturante que potencie o seu desenvolvimento endógeno, em especial na área do comércio, serviços, equipamentos, turismo e lazer e indústria tecnológica e do conhecimento, que devem constituir as apostas de referência, aliadas a uma forte preocupação ambiental, de crescimento sustentável.

**JORNAL OFICIAL**

O Município da Lagoa, assumindo como prioridade uma política de estímulo à economia e de desenvolvimento económico de todo o concelho, adota o presente regulamento, que tem um carácter estruturante no apoio e incentivo a iniciativas económicas de interesse local, geradoras de novos investimentos, de mais emprego e de reforço da coesão entre as diversas parcelas que compõem o território do concelho.

Os projetos apresentados à Câmara Municipal ao abrigo do LAGOA INVESTE serão apreciados pelo Gabinete de Competitividade e Desenvolvimento Económico, a funcionar na dependência direta do Vereador com o pelouro do desenvolvimento local.

As opções assumidas no LAGOA INVESTE visam estimular as iniciativas económicas de relevante interesse municipal, bem como investimentos geradores de emprego, em particular de emprego jovem, através da utilização dos instrumentos legais e fiscais ao dispor do Município, promovendo um desagravamento fiscal e uma redução dos custos de investimento privado, compatíveis com a capacidade financeira do Município e com o equilíbrio das contas públicas.

O LAGOA INVESTE proporciona aos eventuais investidores um quadro de referência estável ao nível dos incentivos ao investimento e da fiscalidade municipal, refletindo as opções municipais em matéria de investimento.

Na ponderação dos custos e benefícios da aplicação do LAGOA INVESTE, há a considerar uma diminuição potencial máxima de receitas, para o triénio 2016-2018 estimada em 459.305,27€, a que corresponde uma diminuição de receitas no valor de 346.092,66€ relativas ao IMI e 113.212,61€ relativas a taxas municipais de licenciamento.

A esta diminuição de receitas, contrapõe-se, no horizonte temporal de três anos, a expectativa de investimentos diretos no TECNOPARQUE DA LAGOA no montante de 38 milhões de euros, os quais poderão gerar, direta ou indiretamente, no mínimo 300 postos de trabalho.

Na área do turismo, o potencial de investimento é estimado em 17,5 milhões de euros nas áreas geográficas identificadas no presente regulamento.

**JORNAL OFICIAL**

O investimento na área turística poderá gerar a criação direta e indireta de 125 postos de trabalho, numa atividade de mão-de-obra intensiva.

A Câmara Municipal da Lagoa deu cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

O projeto do presente regulamento foi submetido a apreciação pública, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 100.º do CPA.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas *k*), *o*), *u*) e *ff*), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal da Lagoa, sob proposta da Câmara Municipal da Lagoa, aprova o LAGOA INVESTE – Regulamento de Apoio e Incentivo a Iniciativas Económicas de Interesse Municipal.

**Artigo 1.º****(Lei Habilitante)**

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas *k*), *o*), *u*) e *ff*), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Artigo 2.º****(Objeto)**

O presente regulamento estabelece o regime de concessão de apoios a iniciativas económicas de interesse municipal por parte do Município da Lagoa.

**Artigo 3.º****(Âmbito)**

1. As disposições deste regulamento aplicam-se a iniciativas empresariais, de natureza pública ou privada, que se instalem ou relocalizem no concelho da Lagoa.



2. São elegíveis para apoio as iniciativas empresariais de interesse municipal, de natureza comercial, industrial e de serviços.

3. São, igualmente, elegíveis para apoio as iniciativas empresariais de interesse municipal, de natureza turística.

#### **Artigo 4.º**

##### **(Natureza dos apoios)**

1. Para além dos apoios previsto na Lei, no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas do Município da Lagoa e noutros regulamentos municipais, os apoios aos investimentos consistem:

- a) Na bonificação do preço do subarrendamento dos lotes urbanos integrados no Tecnoparque da Lagoa, freguesia do Rosário, e assinalados na planta constante do anexo I ao presente regulamento;
- b) Na emissão de parecer favorável para a atribuição de benefícios fiscais;
- c) Na redução de taxas municipais;
- d) Na agilização da apreciação dos processos de licenciamento, através do Gabinete de Apoio ao Investimento.

#### **Artigo 5.º**

##### **(Iniciativas empresariais de interesse municipal)**

São consideradas de interesse municipal as iniciativas económicas que obtenham essa declaração por parte da Câmara Municipal e que tenham por objeto a promoção e a realização de atividade económica da qual resulte desenvolvimento para o concelho da Lagoa, nomeadamente:

- a) Que sejam relevantes para o desenvolvimento sustentado do concelho da Lagoa;
- b) Que contribuam para a criação de postos de trabalho;
- c) Que contribuam para a diversificação do tecido empresarial local;
- d) Que se insiram nas áreas do turismo e lazer, ambientais, tecnológicas ou da saúde;
- e) Que sejam inovadoras.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 6.º****(Condições de elegibilidade)**

Para efeitos da aplicação do presente regulamento, são elegíveis as candidaturas que obtenham a declaração de interesse municipal – DIM - e cujos promotores, à data da candidatura, satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Sejam empresários em nome individual, estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, sociedades comerciais ou cooperativas;
- b) Estejam legalmente constituídas e cumpram as normas legais e regulamentares para o exercício da sua atividade;
- c) Tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições devidas à Segurança Social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou em que se situe o estabelecimento principal;
- d) Tenham a sua situação tributária relativamente a dívidas por impostos ou outros tributos devidos ao Estado português ou ao Estado de que sejam nacionais ou em que se situe o estabelecimento principal;
- e) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, taxas ou outros tributos perante o Município da Lagoa;
- f) Não estejam insolventes, em processo de liquidação ou de cessação de atividade, nem terem os respetivos processos em curso;
- g) Disponham de contabilidade organizada;

**Artigo 7.º****(Candidaturas e declaração de interesse municipal)**

1. A Câmara Municipal da Lagoa aprecia e delibera sobre as candidaturas a investimentos de interesse local, sob parecer dos seus serviços, o qual deve propor os benefícios a conceder.

2. A Câmara Municipal decide no prazo máximo de trinta dias, a contar da apresentação da candidatura.



3. As candidaturas são apresentadas em formulário próprio a aprovar pela Câmara Municipal e podem ser submetidas por via eletrónica.

4. As candidaturas são instruídas com os seguintes documentos:

- a) Declaração de conhecimento e aceitação do presente regulamento, de modelo constante do anexo II;
- b) Certidão permanente do registo comercial ou senha de acesso à certidão permanente;
- c) Declaração de início de atividade;
- d) Cópia do contrato promessa relativo ao imóvel objeto do investimento, a qual é dispensada no caso de subarrendamento ao Município da Lagoa de lote urbano na área identificada no anexo I, sendo substituído, neste caso, pela simples indicação do lote;
- e) Declarações comprovativas da verificação das condições estabelecidas nas alíneas b),c) e d) do artigo 6.º;
- f) Estudo de viabilidade económica;
- g) Cópia dos cartões de cidadão dos administradores ou gerentes.

5. O investimento não pode estar concluído fisicamente e financeiramente à data da apresentação da candidatura.

### **Artigo 8.º**

#### **(Contrato de concessão de apoios LAGOA INVESTE)**

1. Os apoios previstos neste regulamento são concedidos mediante deliberação da Câmara Municipal e constam de contrato a outorgar entre o Município da Lagoa e o promotor do investimento.

2. A aprovação da candidatura ao LAGOA INVESTE caduca se o contrato de concessão de apoios previsto no número anterior não for assinado no prazo de noventa (90) dias a contar da data da notificação da sua aprovação pela Câmara Municipal.

3. No caso previsto no número anterior, o promotor do investimento fica impedido de apresentar nova candidatura antes de decorrido o prazo de um ano a contar do prazo previsto no número anterior.

**Artigo 9.º****(Critérios para a concessão de apoios)**

1. Os apoios a conceder aos projetos de investimento, são atribuídos de acordo com os seguintes critérios:

**1.1 Critérios de avaliação**

- a) Investimento a realizar (IR) – 40%:
  - i)  $\geq 5.000.000,00$  € - 100 pontos
  - ii)  $\geq 3.000.000,00$  € e  $< 5.000.000,00$  € - 75 pontos
  - iii)  $\geq 2.000.000,00$  € e  $< 3.000.000,00$  € -50 pontos
  - iv)  $\geq 1.000.000,00$  € e  $< 2.000.000,00$  € -25 pontos
  - v)  $< 1.000.000,00$  € - 0 pontos
- b) Número de postos de trabalho líquidos a criar durante os primeiros 5 anos e após a entrada em funcionamento do investimento (PT) – 35%:
  - i)  $\geq 50$  Postos de trabalho – 100 pontos
  - ii)  $\geq 30$  e  $< 50$  Postos de trabalho – 75 pontos
  - iii)  $\geq 10$  e  $< 30$  Postos de trabalho – 50 pontos
  - iv)  $< 10$  Postos de trabalho -0 pontos
- c) Prazo de realização do investimento (TRI) – 10%:
  - i)  $\geq 3$  Anos - 0 pontos
  - ii)  $\geq 2$  Anos e  $< 3$  anos - 25 pontos
  - iii)  $\geq 1$  Ano e  $< 2$  anos – 50 pontos
  - iv)  $< 1$  ano - 100 pontos
- d) Sociedade comercial com sede no concelho da Lagoa (SCSC) – 5%
  - i) Sociedade com sede no concelho da Lagoa - 100 pontos
  - ii) Sociedade com sede noutra concelho – 50 pontos
- e) Jovens empresários (JE) – 10%

**JORNAL OFICIAL**

- i) Sociedade com a maioria (> 50%) dos sócios com idade inferior a 35 anos - 100 pontos
  - ii) Sociedade com a maioria (> 50%) dos sócios com idade superior a 35 anos - 50 pontos
2. Os apoios a conceder aos projetos de investimento para empreendimentos de turismo de habitação e turismo no espaço rural são atribuídos de acordo com os seguintes critérios:

**2.1. Critérios de avaliação**

- a) Investimento a realizar (IR) – 40%:
  - i)  $\geq 1.000.000,00$  € - 100 Pontos
  - ii)  $\geq 500.000,00$  € e  $< 1.000.000,00$  € - 75 pontos
  - iii)  $\geq 200.000,00$ € e  $< 500.000,00$  € -50 pontos
  - iv)  $\geq 100.000,00$ € e  $< 200.000,00$  € -25 pontos
  - v)  $<100.000,00$  € - 0 pontos
- b) Número de postos de trabalhos líquidos a criar durante os primeiros 5 anos e após a entrada em funcionamento do investimento (PT) – 25%:
  - i)  $\geq 30$  Postos de trabalho – 100 pontos
  - ii)  $\geq 20$  e  $< 30$  Postos de trabalho – 75 pontos
  - iii)  $\geq 5$  e  $< 20$  Postos de trabalho – 50 pontos
  - iv)  $<5$  Postos de trabalho - 0 pontos
- c) Prazo de realização do investimento (TRI) – 20%:
  - i)  $\geq 3$  Anos -0 pontos
  - ii)  $\geq 2$  Anos e  $<3$  anos - 25 pontos
  - iii)  $\geq 1$  Ano 2  $<1$  anos – 50 pontos
  - iv)  $<1$  ano - 100 pontos
- d) Sociedade comercial com sede no concelho da Lagoa (SCSC) – 5%:
  - i) Sociedade com sede no concelho da Lagoa - 100 pontos
  - ii) Sociedade com sede noutro concelho – 50 pontos

**JORNAL OFICIAL**

e) Jovens empresários (JE) – 10%:

i) Sociedade com a maioria (> 50%) dos sócios com idade inferior a 35 anos - 100 pontos

ii) Sociedade com a maioria (> 50%) dos sócios com idade superior a 35 anos - 50 pontos

3. A emissão de parecer favorável do Município para a isenção ou redução do imposto municipal sobre imóveis (IMI) e do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) a cada candidatura depende da obtenção cumulativa de pontuação de 50 pontos nas alíneas *a), b), c), d)* e *e)* dos números anteriores e será calculado pela obtenção da pontuação de acordo com a seguinte fórmula;

**3.1.** Pontuação (classificação final do projeto) = IR+PT+TRI+SCSC+JE

Sendo que:

- IR = 0,4\* pontuação do subcritério
- PT= 0,35\* pontuação do subcritério
- TRI= 0,1\* pontuação do subcritério
- SCSC= 0,05\* pontuação do subcritério
- JE = 0,1\* pontuação do subcritério

**3.2.** Pontuação (classificação final) no caso de projetos de investimento para empreendimentos de turismo de habitação e turismo no espaço rural = IR+PT+TRI+SCSC+JE

Sendo que:

- IR = 0,4\* pontuação do subcritério
- PT= 0,25\* pontuação do subcritério
- TRI= 0,20\* pontuação do subcritério
- SCSC= 0,05\* pontuação do subcritério
- JE = 0,1\* pontuação do subcritério



4. A emissão de parecer favorável para a isenção ou redução do IMI ou do IMT é determinada pelo somatório das classificações obtidas pela aplicação dos critérios referidos neste artigo.

#### **Artigo 10.º**

##### **(Preço e prazo para o subarrendamento)**

1. O valor do metro quadrado para efeitos de subarrendamento anual dos lotes urbanos integrados no Tecnoparque da Lagoa e assinalados na planta constante do anexo I ao presente regulamento aos promotores de investimento que obtenham declaração de interesse municipal é fixado nos termos seguintes:

a) Projetos de investimento nas áreas tecnológicas ou da saúde – 0,5€, ao ano, por metro quadrado de terreno;

b) Projetos de investimento em outras áreas – 2,5 €, ao ano, por metro quadrado de terreno;

2. O valor do metro quadrado para efeitos de subarrendamento anual dos lotes urbanos integrados no Tecnoparque da Lagoa e assinalados na planta constante do anexo I ao presente regulamento aos promotores de investimento que não obtenham declaração de interesse municipal é fixado em 5€, por ano, por metro quadrado.

3. O valor de metro quadrado estabelecido nos números anteriores é atualizado anualmente de acordo com a taxa de inflação anual para a Região Autónoma dos Açores publicada pelo Instituto Nacional de Estatística.

4. As candidaturas para subarrendamento dos lotes identificados nos números 1 e 2 são ordenadas pela respetiva ordem de entrada nos serviços da Câmara Municipal da Lagoa.

5. Os contratos de subarrendamento têm a duração máxima permitida pelo contrato de arrendamento.

**Artigo 11.º****(Benefícios fiscais)**

1. A emissão de parecer favorável do Município para a concessão pela Região Autónoma dos Açores de benefício fiscal na modalidade de isenção ou redução de IMI e de IMT para as candidaturas de interesse municipal, é efetuada nos termos deste regulamento e do disposto no artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2014/A, de 27 de junho.

2. O parecer previsto no número anterior é emitido no âmbito do procedimento previsto Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2014/A, de 27 de junho.

**Artigo 12.º****(Redução de taxas)**

1. As taxas de emissão (TE) e taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (TMU), previstas no capítulo VII do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas do Município da Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal, em 29 de novembro de 2011, são reduzidas, com dispensa da obtenção de declaração de interesse municipal, nas seguintes condições:

- a) Em 20% nas novas operações de loteamento e edificação de habitação coletiva;
- b) Em 30% nas edificações destinadas a comércio, indústria e serviços;
- c) Em 30% nas edificações destinadas a habitações unifamiliares.
- d) Em 40% nas edificações destinadas a atividades especialmente vocacionadas para o turismo;
- e) Em 100% nas edificações destinadas a empreendimentos de turismo nas áreas turísticas de Água de Pau e do Termo, definidas no artigo 68º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Lagoa, constante do Aviso n.º 19009/2011, publicado na 2.ª Série do *Diário da República*, de 23 de setembro de 2011 e a empreendimentos de turismo no espaço rural e turismo de habitação nas áreas identificadas na planta constante do anexos III.

**JORNAL OFICIAL**

2. Durante um período de três anos, a contar da data da entrada em vigor do presente regulamento, todas as operações urbanísticas a realizar na freguesia da Ribeira Chã e no lugar dos Remédios, freguesia de Santa Cruz, são isentas do pagamento de TE e TMU, com dispensa de obtenção de declaração de interesse municipal.

3. Para beneficiarem da redução ou isenção de taxas previstas nos números 1 e 2 deste artigo, os beneficiários devem entregar nos serviços da Câmara Municipal da Lagoa as declarações previstas na alínea e) do artigo 6.º.

4. A TE e TMU devidas pelas operações urbanísticas de edificação destinadas a habitação coletiva, comércio e serviços no Tecnoparque da Lagoa, identificado na planta que consta do anexo II, são reduzidas em 50%.

5. O valor remanescente da TE e da TMU, operada a redução prevista no número anterior, é pago no ato da emissão do alvará de utilização.

**Artigo 13.º****(Obrigações dos beneficiários)**

Os beneficiários dos apoios concedidos aos investimentos de interesse municipal previstos neste regulamento obrigam-se a:

- a) Manter o investimento por um período de 5 anos, contado da data da celebração do contrato de concessão de apoios;
- b) Fornecer, anualmente, ao Município da Lagoa, documentos comprovativos do cumprimento das obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- c) Cumprir todas as obrigações legais e regulamentares aplicáveis;
- d) Prestar todas as informações solicitadas pelo Município da Lagoa necessárias à fiscalização, controlo e acompanhamento da execução do contrato de concessão de apoios, nomeadamente no cumprimento dos objetivos e pressupostos dos projetos e das condições prévias de suporte á obtenção dos benefícios aprovados pelo MUNICIPIO DA LAGOA.

**JORNAL OFICIAL**

---

**Artigo 14.º****(Renegociação do contrato)**

1. O contrato de concessão de apoios pode ser objeto de renegociação a pedido de qualquer um dos seus outorgantes, sempre que ocorram eventos que alterem substancialmente as circunstâncias em que as partes fundaram a sua vontade de contratar.

2. Qualquer alteração contratual, nos termos do número anterior, é sujeita ao processo de apreciação e deliberação previsto neste regulamento.

**Artigo 15.º****(Resolução do contrato)**

Há lugar à resolução do contrato de concessão de apoios nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento pelo beneficiário das obrigações decorrentes do contrato de concessão de apoios ou do presente regulamento;
- b) Prestação de informações falsas sobre a situação do beneficiário ou sobre elementos fornecidos na apresentação, apreciação ou acompanhamento da candidatura.

**Artigo 16.º****(Efeitos da resolução do contrato)**

1. A resolução do contrato de concessão de apoios pelo Município da Lagoa, nos termos do disposto no artigo anterior, determina a perda total dos benefícios concedidos desde a data da sua aprovação e, ainda, a obrigação do beneficiário de, no prazo de 30 dias a contar da respetiva notificação, e independentemente do tempo decorrido desde a data da verificação dos factos geradores do tributo, restituir, nos termos da lei, as importâncias atribuídas, acrescidas dos juros legais.

2. Na falta de pagamento das importâncias devidas, no prazo estabelecido no número anterior, há lugar a procedimento executivo para a sua cobrança.



**Artigo 17.º**

**(Interpretação do regulamento)**

As dúvidas ou omissões relativas à interpretação ou aplicação do presente regulamento são resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal da Lagoa.

**Artigo 18.º**

**(Entrada em vigor)**

O presente regulamento entra em vigor dez dias após a sua publicação através de edital, nos termos e para os efeitos previsto no artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



**ANEXO I**

A que se refere o artigo 4.º, n.º 1, alínea a)  
(Planta do Tecnoparque)



**JORNAL OFICIAL****ANEXO II****Declaração prevista no artigo 7.º, n.º 4, alínea a)****DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (nome), estado civil, com residência na Rua \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, portador do cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_ e emitido por \_\_\_\_\_/pessoa coletiva e contribuinte fiscal \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_ (gerente/administrador) da sociedade comercial com a firma \_\_\_\_\_, pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, declara conhecer e aceitar o regulamento LAGOA INVESTE.

Data

Assinatura



**ANEXO III**  
**A que se refere o artigo 12.º, n.º 1, alínea e)**  
**(Planta)**

